



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

PLENÁRIO DO COREN/RJ – TRIÊNIO 2024/2026

HOMOLOGADO PELA DECISÃO COFEN Nº 299, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023

ATA DA 706ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO

Aos dezoito dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco, às 09h00min, no Auditório do CCENF, situado à Rua da Glória 190, 6º andar, reuniram-se seus membros efetivos e suplentes para realizar a 706ª Reunião Ordinária de Plenário: Tribunal Ético do Coren-RJ, estando presentes os seguintes **CONSELHEIROS EFETIVOS – MEMBROS DA DIREÇÃO:** Rosimere Maria da Silva – Vice-Presidente, Antonio da Silva Ribeiro – Primeiro-Secretário, Cristiano Bertolossi Marta – Segundo-Secretário e Leilton Alves Coelho – Primeiro-Tesoureiro. Presentes ainda, os **CONSELHEIROS EFETIVOS:** Claudia Maria Messias, Fabio Domingos, Hellen Oliveira Senna, Isabella Nanubia Correa de Almeida, Maria José dos Santos Peixoto, Miriam Salles Pereira, Paulo Murilo de Paiva, Susana Veloso de Souza Rangel, Tereza Cristina Abrahão Fernandes e Vanessa Gutterres Silva. **AUSENTES, justificadamente, os Conselheiros Efetivos:** Lilian Prates Belem Behring – Presidente, Eliane Soares de Araújo – Segunda-Tesoureira, Alcione Matos de Abreu, Carla Oliveira Shubert, Glória Maria de Carvalho, Rosimere Ferreira Santana e Tony de Oliveira Figueiredo, sendo substituídos pelos seguintes **CONSELHEIROS SUPLENTE convocados:** Lilian Prates Belem Behring – Presidente, sendo substituída pela Deyse Conceição Santoro; Conselheira Eliane Soares de Araújo – Segunda-Tesoureira, sendo substituída pelo Gilberto Custódio de Mesquita; Conselheira Alcione Matos de Abreu, sendo substituída pela Flávia Espindola Kiuchi; Conselheira Carla Oliveira Shubert, sendo substituída pela Olguimar dos Santos Dias; Conselheira Glória Maria de Carvalho, sendo substituída pelo Paulo Roberto Fichter Moreira; Conselheira Rosimere Ferreira Santana, sendo substituída pelo Pedro Júnior Bastos dos Santos e Conselheiro Tony de Oliveira Figueiredo, sendo substituído pelo Wellington Vasconcelos dos Santos. **Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Suplentes convocados:** Antônio Carlos Rodrigues dos Santos e Teresa Cristina Polo. **Ausentes, ainda, os Conselheiros Suplentes convocados:** Camila Matheus de Castro, Caroline Moraes Soares Motta de Carvalho, Érica Barbosa Monteiro Pereira, Francisco Thomaz de Oliveira Júnior, Fernanda Vasconcelos Sptiz Brito, Jaqueline da Silva, Maria Therezinha Nobrega da Silva e Sayonara Barros Laurentino.

1. VERIFICAÇÃO DO QUÓRUM ESPECIAL E ABERTURA DOS



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

TRABALHOS: Feita verificação do quórum regimental especial acima dos 2/3 (dois terços) mínimo exigido, registrando-se a presença de 21 (vinte e um) conselheiros na condição de efetivos. Registrando-se ainda a presença do Dr. Allex Guedes, representando o Departamento Jurídico do Coren-RJ, visando dar apoio e suporte jurídico durante as sessões de julgamento. Aberto os trabalhos, a Presidente em Exercício, Rosimere Maria da Silva, dá as boas-vindas aos presentes, iniciando-se com a apresentação dos itens de pauta. **2. LEITURA E APROVAÇÃO DA ATA DA 703ª e 706ª**

ROP: A ATA da 703ª ROP encontra-se em análise de revisão para posterior envio aos Conselheiros. A ATA da 704ª ROP foi encaminhada aos conselheiros para leitura e aprovação. **3. APROVAÇÃO DA PAUTA DA 706ª ROP:** A reunião foi iniciada às 09h00min, com a Presidente em Exercício, Rosimere Maria, abrindo os trabalhos. Ato contínuo as deliberações resultaram-se em: **4.1 Processo Ético nº 014/24 – às 09h (via videoconferência) Objeto da denúncia:** [REDACTED]

Denunciante: [REDACTED] **Denunciado:** [REDACTED]
[REDACTED] **Representante Legal:** [REDACTED]

Relatora: Wellington Vasconcelos, Coren/RJ nº 70.568-ENF Parecer: 156/2025: Às 09h08 a Presidente em Exercício, Rosimere Maria, abre a sessão de julgamento registrando a presença do denunciado [REDACTED] e do Advogado [REDACTED]

[REDACTED] Representando Legalmente, a denunciante que estava ausente. Ato contínuo, convoca o Conselheiro Relator Wellington Vasconcelos para proferir a leitura de seu parecer. Ao final da leitura, passa a palavra para as partes oferecendo o tempo regimental de 10 (dez) minutos para a sua sustentação oral de sua defesa, tendo começado pelo Representante Legal da denunciante que utilizou o total de 03 minutos e encerrando com o denunciando que utilizou o total de 08 minutos e 35 segundos. Em seguida, abre ao Plenário para esclarecimentos de dúvidas, tendo se inscrito a Conselheira Deyse Santoro que questionou há quanto tempo o mesmo atua como coordenador, tendo o Relator respondido que o mesmo atua como coordenador da clinica medica. A Conselheira Deyse Santoro questionou se existe alguma fala da Comissão de Ética da unidade hospitalar no intuito de resolver a questão com uma conduta pedagógica, tendo o Relator respondido que o denunciado também fazia parte da Comissão. A Conselheira Miriam Salles também se manifestou para confirmar algumas questões, levando em consideração que o relatório da fiscalização em momento algum sinalizou algum problema ético ou de conduta de sobreposição de valores pelo



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

57 denunciado. Sinalizando problemas relacionados ao dimensionamento, porém, não caracteriza
58 associação ao denunciado. Questionou ainda, se a advertência dada pelo mesmo era somente feita por
59 ele ou com a presença da RT, tendo o Relator respondido que era feito por ele, no entanto, tinha
60 presença de “testemunha”. Por fim, questionou qual era o cargo do mesmo na Comissão de Ética,
61 tendo o Relator respondido que não sabe exatamente qual o cargo estaria sendo ocupado pelo mesmo
62 na referida Comissão. Por fim, questionou se a funcionária [REDACTED] que também faz parte da
63 Comissão de Ética, chegou a registrar de forma oficial sobre ter sido impedida de fazer alguma
64 notificação relacionada à coerção, tendo o Relator respondido que esta informação foi registrada no
65 depoimento dado pela mesma. A Conselheira Olguimar Dias questionou se consta nos autos o
66 período de convívio da denunciante com o denunciado, tendo o Relator respondido durou mais ou
67 menos 1 ano e que existe somente os pronunciamentos. A Conselheira Vanessa Gutterres questionou
68 se existe algum documento que comprove a educação permanente, tendo o Relator respondido que
69 não existe nada registrado. Questionou ainda, se o denunciado enquanto coordenador, não chegou a
70 desempenhar esse papel. Tendo o Relator respondido que o mesmo fazia treinamento de serviço. Por
71 fim, questionou se ao término das reuniões, as punições chegaram a ser registradas em ATA, tendo o
72 Relator respondido que não constam registros. O Conselheiro Paulo Murilo questionou se no relato
73 da coordenadora, a mesma alega sabe dos fatos em relação à postura do mesmo com os colegas,
74 porém, ao mesmo tempo o elogia pelo trabalho dizendo que o mesmo melhorou o serviço na clínica
75 médica. Tendo o Relator respondido que respondido de forma afirmativa com base nos autos.
76 Questionou sobre a questão voltada para as advertências, para confirmar que nos autos não consta
77 nada relacionado a essas advertências dadas pelo denunciado. Tendo o denunciado respondido de
78 forma afirmativa. O Conselheiro Paulo Fichter questionou se o denunciado chegou a ser elogiado
79 pela Gerente de Enfermagem, considerando as melhorias no setor, tendo o Relator respondido de
80 forma afirmativa. No entanto, pontua a fala da mesma relacionada ao comportamento do denunciado.
81 O Relator então, explica que alguns funcionários falavam que o mesmo era grosso, porém, outros
82 colegas diziam que era apenas o jeito do mesmo. E que não consta nos autos nenhum outro registro,
83 além do registro apresentado pela denunciante relacionado ao ocorrido. A Presidente em Exercício,
84 Rosimere Maria, questionou se o denunciado enquanto denunciado e membro de uma Comissão de
85 Ética, chegou a apresentar em sua defesa algum trabalho educativo de instrução conhecimento do
86 Código de Ética dos seus direitos, deveres e proibições. Não havendo mais manifestações, a



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

Presidente em Exercício, Rosimere Maria, autoriza o Relator a prosseguir com a leitura de conclusão de seu parecer em que considera o denunciado [REDACTED]

[REDACTED], CULPADO, por infração aos artigos 24, 25, 26, 69 e 83, aplicando a penalidade de pagamento de MULTA DE 01 ANUIDADE e CENSURA. Antes de dar início ao processo de votação, a Presidente em Exercício, Rosimere Maria, dirige a palavra ao Plenário para verificar se há proposta divergente, tendo o Conselheiro Paulo Murilo se manifestado solicitando o pedido de vistas do referido processo para melhor análise e averiguação dos fatos ocorridos. A Presidente em Exercício acolhe o pedido de vistas e declara a suspensão da sessão de julgamento em questão para retornar com o parecer do pedido de vistas para o próximo julgamento em 30 dias. Às 10h00 registra-se a chegada das Conselheiras Alcione Abreu, Carla Shubert, Glória de Carvalho, tendo os Conselheiros Flávia Kiuchi, Olguimar Dias e Paulo Fichter, retornados à condição de suplência. Registra-se ainda a chegada das Conselheiras Caroline Moraes e Érica Monteiro, perfazendo assim, o quórum de 21 (vinte e um) conselheiros na condição de efetivos. **4.2 Processo**

Ético nº 033/23 – às 10h Objeto da denúncia: [REDACTED]

Denunciante: [REDACTED] **Denunciadas:** [REDACTED]

1.134.640-TE-R Parecer: 155/2025: Às 10h20 a Presidente em Exercício, Rosimere Maria, abre a sessão de julgamento registrando a presença das denunciadas [REDACTED]

ausente da referida sessão de julgamento. Tendo o Dr. Allex Guedes, informado que o [REDACTED] deverá apresentar uma procuração em até 05 dias, caso o documento ainda não tenha sido apresentado para ser anexado aos autos do referido Processo Ético. Ato contínuo, convoca o Conselheiro Relator Paulo Murilo para proferir a leitura de seu parecer. Ao final da leitura, passa a palavra as partes denunciadas oferecendo o tempo regimental de 10 (dez) minutos para a sustentação



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

117 de defesa oral, tendo sido feita pelo seu Representante Legal, [REDACTED], que estava
118 representando todas as denunciadas, onde o mesmo utilizou o total de 07 minutos. Em seguida, abre
119 ao Plenário para esclarecimentos de dúvidas, tendo se inscrito a Conselheira Claudia Messias que
120 questionou ao Relator se as mesmas eram acionadas para uma urgência em horário noturno e que
121 tinha uma escala, tendo o Relator respondido que existia um sobreaviso que ficava com a chefia para
122 que fosse contatada e a primeira que respondesse positivamente seria convidada a ir para o hospital e
123 entrar na cirurgia. Dando continuidade, a Conselheira Claudia Messias questionou ainda se as
124 enfermeiras moravam longe ou perto em termos de possíveis urgências obstétricas, para acionamento
125 e o tempo de chegada ao espaço. Tendo o Relator respondido que existia a informação sinalizando
126 sobre a proximidade do local, no entanto, não consta quanto tempo levava pra chegarem. Por fim,
127 questionou se seria um auxílio junto ao obstetra principal, tendo o Relator respondido de forma
128 afirmativa Questionou se assinatura do livro, tinha a descrição do ato que elas desenvolviam no
129 referido auxílio, tendo o Relator respondido que o constava era quem seria o medico titular e o
130 médico auxiliar. Complementando que as enfermeiras assinavam no local do médico auxiliar. Por
131 fim, questionou se não tinha nenhuma descrição no prontuário em si essa atividade da enfermeira
132 auxiliar no puerpério da gestante, tendo o Relator respondido que não consta nos autos. Questionou
133 por quanto tempo durou em relação a fiscalização atuar, autuar, retornar e não responder em termos
134 de números reais de cesáreas auxiliadas, tendo o Relator respondido que não consta nos autos. A
135 Conselheira Susana Velosos questionou se consta nos autos a informação referente o numero de
136 profissionais médicos plantonistas que atuam no plantão independente da especialidade, tendo o
137 Relator respondido que não consta nos autos. A Conselheira Miriam Salles se tinha obstetra de
138 plantão na unidade, tendo o Relator respondido que tinha o medico que chegava junto com o
139 paciente. Dando continuidade, questionou ainda se no registro que a fiscalização caracterizou com a
140 possível infração, está caracterizado que era como cirurgia eletiva ou urgência e emergência, tendo o
141 Relator respondido que todas as informações são de urgência e emergência, não constando nenhuma
142 eletiva. A Conselheira Deyse Santoro questionou qual foi a data da primeira fiscalização que
143 identificou a possível infração, tendo o Relator respondido que foi em 2022. Questionou ainda se
144 consta nos autos registros de enfermeiros no plantão noturno para a realização de cesárea, tendo o
145 Relator respondido que consta enfermeiros de plantão no hospital, no entanto, como as denunciadas
146 alegam ter uma expertise estavam na escala de sobreaviso, pois eram convidadas a adentrar no centro



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

147 cirúrgico. A Conselheira Vanessa Gutterres questionou se quando acontecia um registro após a
148 cirurgia, era considerado um medico segundo um medico e se existia assinatura e carimbo como
149 enfermeiro ou se as denunciadas só assinavam. Tendo o Relator respondido que as mesmas
150 assinavam no espaço de auxiliar. A Conselheira Monica Cunharski questionou em que momento
151 ocorreu a denúncia após o fato ocorrido, tendo o Relator respondido que foram em vários momentos,
152 começando a partir de 2022. A Conselheira Isabella Nanubia questionou se em algum momento as
153 denunciadas chegaram a se colocar enquanto expertise para poderem ser convocadas na escala em
154 questão, tendo o Relator respondido que as mesmas participavam da escala de sobreaviso por
155 alegarem ter experiência em cirurgia. A Conselheira Carla Shubert questionou se no livro as
156 denunciadas ocupam o lugar de um médico ou se estão compondo a equipe de enfermagem, tendo o
157 Relator respondido que elas assinavam no local como médico auxiliar, conforme consta nos autos. O
158 Conselheiro Paulo Fichter questionou se consta nos autos um livro timbrado e gostaria de confirmar
159 com o Relator o que mais existe no referido livro em questão, tendo o Relator respondido que existe
160 enfermeiro circulante e instrumentador. Dando continuidade, questionou se no enfermeiro circulante
161 existia o nome das denunciadas, tendo o Relator respondido que às vezes constava em branco ou
162 existia outra circulante. A Conselheira Miriam Salles questionou qual seria o setor de atuação das
163 denunciadas para caracterizar a expertise das mesmas, tendo o Relator respondido que uma era
164 coordenadora do centro cirúrgico, outra era da área não especificada e a outra era RT. Por fim,
165 questionou se as mesmas chegaram a executar alguma ação sem a presença do obstetra, tendo o
166 Relator respondido que não. O Conselheiro Leilton Coelho questionou se existe nos autos
167 informando sobre alguma remuneração pela participação na escala mediante a expertise dos
168 profissionais, tendo o Relator respondido que os profissionais eram remunerados por cada cirurgia.
169 Questionou ainda, se nesse livro consta a assinatura dos profissionais, tendo o Relator respondido que
170 trata-se de um livro do centro cirúrgico, para a equipe do mesmo. Não havendo mais manifestações, a
171 Presidente em Exercício, Rosimere Maria, autoriza o Relator a prosseguir com a leitura de conclusão
172 do parecer em que considera as denunciadas [REDACTED]
173 [REDACTED]
174 [REDACTED], CULPADAS, por infração aos artigos 24, 25, 26 e 28 do Código de Ética,
175 aplicando a penalidade de ADVERTÊNCIA VERAL e pagamento de 01 ANUIDADE. Considera a
176 denunciada [REDACTED], por infração aos artigos 24,



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

177 25, 26 e 68 do Código de Ética, aplicando a penalidade de ADVERTÊNCIA VERBAL e pagamento
178 de MULTA DE 02 ANUIDADES. Além de indicar fiscalização na referida unidade hospitalar. Antes
179 de dar início ao processo de votação, a Presidente em Exercício, passa a condução do julgamento ao
180 Conselheiro Antonio Ribeiro – Primeiro-Secretário, declarando-se impedida de votar juntamente com
181 a Conselheira Miriam Salles, tendo ambas sendo substituídas pelas Conselheiras Olguimar Dias e
182 Deyse Santoro. Em seguida, a Conselheira Claudia Messias sugere proposta divergente, sugerindo
183 acrescentar o artigo 75 e 81, além de acrescentar a penalidade de MULTA DE 03 ANUIDADE e
184 CENSURA para as denunciadas [REDACTED], mantendo apenas a sentença
185 inicial da denunciada [REDACTED] sem alterações. Assim sendo, coloca-se em votação as duas
186 propostas: **Proposta I – do Conselheiro Relator Paulo Murilo**, que considera as denunciadas as
187 denunciadas [REDACTED]
188 [REDACTED]
189 CULPADAS, por infração aos artigos 24, 25, 26 e 28 do Código de Ética, aplicando a penalidade de
190 ADVERTÊNCIA VERAL e pagamento de MULTA 01 ANUIDADE. Considera a denunciada
191 [REDACTED], por infração aos artigos 24, 25, 26 e 68
192 do Código de Ética, aplicando a penalidade de ADVERTÊNCIA VERBAL e pagamento de MULTA
193 DE 02 ANUIDADES e **Proposta II – da Conselheira Claudia Messias**, que considera as
194 denunciadas [REDACTED]
195 [REDACTED]
196 CULPADAS, por infração aos artigos 24, 25, 26, 28, 75 e 81 do Código de Ética, aplicando a
197 penalidade de ADVERTÊNCIA VERAL, CENSURA e pagamento de MULTA DE 03
198 ANUIDADES. Considera a denunciada [REDACTED],
199 por infração aos artigos 24, 25, 26, 68 do Código de Ética, aplicando a penalidade de
200 ADVERTÊNCIA VERBAL e pagamento de MULTA DE 02 ANUIDADES. Registra-se 11 (onze)
201 votos acompanhando a Proposta I do Conselheiro Relator Paulo Murilo e 09 (nove) votos para a
202 Proposta II da Conselheira Claudia Messias. Às 11h00 registra-se a chegada da Presidente Lilian
203 Behring, tendo a Conselheira Caroline Moraes, retornado à condição de suplência. Registra-se ainda
204 a chegada da Conselheira Daniele Leal, perfazendo o quórum de 21 (vinte e um) conselheiros na
205 condição de efetivos. **4.3 Processo Ético nº 018/23 – às 11h (via videoconferência) Denunciante:**
206 [REDACTED] **Denunciado:** [REDACTED]



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

207 [REDACTED]
208 [REDACTED]
209 **Parecer: 154/2025:** Às 11h30 a Presidente Lilian Behring abre a sessão de julgamento registrando a
210 presença da denunciante [REDACTED] acompanhada de sua acompanhante [REDACTED]
211 [REDACTED] além da presença do denunciado [REDACTED]
212 [REDACTED] e de seu Representante Legal, [REDACTED]
213 [REDACTED] Ato contínuo, convoca a Conselheira Relatora Hellen Senna para proferir a leitura de seu
214 parecer. Ao final da leitura, passa à palavra as partes denunciante e denunciada oferecendo o tempo
215 regimental de 10 (dez) minutos para sustentação de defesa oral, tendo começado pela denunciante
216 que utilizou o total de 02 minutos e encerrado com o Representante Legal do denunciado, [REDACTED]
217 [REDACTED], que utilizou o total de 01 minuto e 45 segundos. Em seguida, abre ao Plenário para
218 esclarecimentos de dúvidas, tendo se inscrito a Conselheira Carla Shubert, que questionou a
219 testemunha da Comissão de Instrução é funcionária da instituição, tendo a Relatora respondido de
220 forma afirmativa. Questionou ainda, se durante o seu testemunho sobre o fato em si ou seriam outras
221 condições acerca do denunciando, tendo a Relatora respondido que a mesma não estava presente no
222 momento do ato e que foi declarado pela mesma são de informações que ela teve através de
223 pacientes. Questionou ainda, que o denunciado alegou ter sido caluniado em outras ocasiões por
224 alguma situação e se consta alguma informação, tendo a Relatora respondido que o mesmo foi
225 alocado numa ala masculina em decorrência da situação em questão. Por fim, questionou qual seria o
226 intervalo dessas atividades, tendo a Relatora respondido que não havia pop ou prescrição da higiene
227 realizada. A Conselheira Isabella Nanubia questionou qual seria o objeto da denuncia, tendo a
228 Relatora respondido que trata-se de abuso sexual. Questionou ainda se existe o boletim de
229 ocorrência, tendo a Relatora respondido que o boletim foi declarado pela denunciante alegando que
230 ela realizou, no entanto, como a denunciante não compareceu durante o andamento processual não
231 foi possível ter acesso à época. Complementa informando que o denunciado não chegou a ser
232 contatado mediante a formalização no livro de ocorrência. A Conselheira Deyse Santoro questionou
233 se chegou a ser justificado pelo denunciado o fato dele ter ido verificar a paciente dormindo sem
234 paciente se tinha ou não a fralda suja, considerando que não era risco de morte. A Relatora então,
235 responde que a paciente tinha uma lesão sacra e que já teve diversas internações recorrentes por
236 infecção. A Conselheira Tereza Abrahão questionou se neste processo o denunciado está sendo



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

237 julgado enquanto técnico de enfermagem, tendo a Relatora respondido de forma afirmativa,
238 acrescentando que o mesmo também atua como enfermeiro. Entretanto, à época do fato o mesmo
239 estava atuando como Técnico de Enfermagem. Questionou ainda se a mudança na rotina no
240 denunciado após o ocorrido, foi locacionada devido a troca de fralda da paciente. A Relatora
241 respondeu que após o fato, houve uma internação da paciente em questão e a orientação era para que
242 fosse acompanhada e tendo atenção ao horário. Acrescentando que não existe nada formalizado, mas
243 que existe uma declaração. Não havendo mais manifestações, autoriza a Conselheira Relatora a
244 prosseguir com a leitura de conclusão de seu parecer em que considera o denunciado [REDACTED]
245 [REDACTED], CULPADO, por infração aos artigos 43 e 77 do Código de
246 Ética dos Profissionais de Enfermagem, aplicando a penalidade de ADVERTÊNCIA VERBAL.
247 Além de solicitar fiscalização à unidade para verificação dos documentos gerenciais especificamente
248 ao procedimento operacional padrão do respectivo caso concreto. Antes de dar início ao processo de
249 votação, a Presidente Lilian Behring direciona a palavra ao Plenário para verificar se há proposta
250 divergente, tendo a Conselheira Caroline Moraes se manifestado para solicitar a conversão do
251 julgamento com diligência prévia antes da emissão de conclusão do parecer com base na Resolução
252 706.2022, Art. 81, inciso III, com o objetivo de solicitar a documentação gerencial do caso em
253 questão. A Presidente Lilian Behring acolhe o pedido feito pela referida Conselheira declarando a
254 suspensão do referido julgamento para que a Conselheira Caroline Moraes emita o parecer do pedido
255 de vistas em até 30 dias para ser apresentado no próximo julgamento. **Às 13h30, após o retorno do**
256 **almoço, registra-se a saída justificada dos Conselheiros:** Lilian Prates Belem Behring –
257 Presidente, Leilton Alves Coelho – Primeiro-Tesoureiro, Carla Oliveira Shubert, Claudia Maria
258 Messias, Hellen Oliveira Senna, Miriam Salles Pereira, Paulo Murilo de Paiva, Caroline Moraes
259 Soares Motta de Carvalho e Maria da Glória do Desterro Costa. **Passando os Conselheiros Titulares**
260 **a serem substituídos por:** Lilian Prates Belem Behring, sendo substituída pelo Wellington
261 Vasconcelos dos Santos; Conselheiro Leilton Alves Coelho – Primeiro-Tesoureiro, sendo substituído
262 pela Érica Barbosa Monteiro Pereira; Conselheira Carla Oliveira Shubert, sendo substituída pela
263 Caroline Moraes Soares Motta de Carvalho; Conselheira Claudia Maria Messias, sendo substituída
264 pela Olguimar dos Santos Dias; Conselheira Hellen Oliveira Senna, sendo substituída pela Daniele
265 Ferreira Leal; Conselheira Miriam Salles Pereira, sendo substituída pela Deyse Conceição Santoro e
266 Conselheiro Paulo Murilo de Paiva e sendo substituído pelo Gilberto Custódio de Mesquita,



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

perfazendo o quórum de 21 (vinte e um) conselheiros na condição de efetivos. **4.4 Processo Ético nº**

024/23 – às 14h Objeto da denúncia: [REDACTED] **Denunciante:** [REDACTED]

Denunciada: [REDACTED]

153/2025: Às 14h10 a Presidente em Exercício, Rosimere Maria, abre a sessão de julgamento registrando a presença da denunciante [REDACTED]

[REDACTED] e ausência da denunciada [REDACTED]

[REDACTED]. Ato contínuo, convoca a Conselheira Relatora Susana Veloso para proferir a leitura de seu parecer. Ao final da leitura, passa à palavra a parte denunciante oferecendo o tempo regimental de 10 (dez) minutos para a sustentação de sua defesa oral, tendo utilizado o total de 05 cinco minutos. Em seguida, abre para esclarecimentos de dúvidas, tendo se inscrito a Conselheira Daniele Leal que questionou o áudio citado pela denunciante consta nos autos, além de constar alguma sindicância. Tendo a Relatora respondido que não consta nos autos ambos os questionamentos feitos. Complementando que o que consta seria a declaração das envolvidas e das testemunhas. A Conselheira Deyse Santoro questionou se consta algum registro da ocorrência, tendo a Relatora respondido que não consta nos autos. Por fim, questionou ainda se a Comissão de Instrução chegou a tomar ciência do áudio em questão, tendo a Relatora respondido que não consta essa informação para confirmação. A Presidente em Exercício, Rosimere Maria, questionou se a denunciante apresentou as 03 testemunha de acusação, tendo a Relatora respondido que 02 das 03 testemunhas arroladas não compareceram, no entanto, a denunciante havia apresentado 03 nomes e após esse período foi dado um novo prazo para apresentação de outros nomes, mas não houve uma nova apresentação. Não havendo mais manifestações, a Presidente em Exercício, Rosimere Maria, autoriza a Conselheira Relatora a prosseguir com a leitura de conclusão de seu parecer em que considera a denunciada [REDACTED]

[REDACTED], INOCENTE, indicando a ABSOLVIÇÃO e o ARQUIVAMENTO do presente Processo Ético. Antes de dar início ao processo de votação, a Presidente em Exercício, Rosimere Maria, dirige a palavra ao Plenário para verificar se há proposta divergente, tendo a Conselheira Deyse Santoro se manifestado para sugerir a CULPABILIZAÇÃO da denunciada diante do fato ocorrido por infração aos artigos 68 e 69, aplicando a penalidade de ADVERTÊNCIA VERBAL e pagamento de MULTA



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

297 DE 01 ANUIDADE. A Conselheira Daniele Leal também se manifestou corroborando com o
298 posicionamento da Conselheira Deyse Santoro, porém, sugerindo a retirada da penalidade de
299 MULTA DE 01 ANUIDADE. Ambas as propostas não foram acolhidas pela Conselheira Relatora,
300 assim sendo, coloca-se em votação as 03 propostas, sendo elas: **Proposta I – da Conselheira**
301 **Relatora Susana Veloso**, que considera a denunciada [REDACTED]
302 [REDACTED], INOCENTE, indicando a ABSOLVIÇÃO e o ARQUIVAMENTO
303 do presente Processo Ético; **Proposta II – da Conselheira Deyse Santoro**, que considera a
304 denunciada [REDACTED],
305 CULPADA, por infração aos artigos 68 e 69 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem,
306 aplicando a penalidade de ADVERTÊNCIA VERBAL e pagamento de MULTA DE 01 ANUIDADE
307 e **Proposta III – da Conselheira Daniele Leal**, que considera a denunciada [REDACTED]
308 [REDACTED], CULPADA, por infração aos artigos 68
309 e 69 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, aplicando a penalidade de
310 ADVERTÊNCIA VERBAL. Registra-se 05 (cinco) votos acompanhando a Proposta I da Conselheira
311 Relatora Suzana Veloso; 09 (nove) votos acompanhando a Proposta II da Conselheira Deyse Santoro
312 e 07 (sete) votos acompanhando a Proposta III da Conselheira Daniele Leal. Por fim, considera-se a
313 denunciada [REDACTED],
314 CULPADA, por infração aos artigos 68 e 69 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem,
315 aplicando a penalidade de ADVERTÊNCIA VERBAL e pagamento de MULTA DE 01
316 ANUIDADE. **4.5 Processo Ético nº 008/23 – às 15h (via videoconferência)**
317 **Objeto da denúncia:** [REDACTED] **Denunciante:** [REDACTED] **Denunciadas:** [REDACTED]

318 [REDACTED]
319 [REDACTED]
320 [REDACTED]
321 [REDACTED]
322 [REDACTED]
323 [REDACTED]
324 [REDACTED]
325 [REDACTED]
326 [REDACTED] Às 15:10 a



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

Presidente em Exercício, Rosimere Maria, abre a sessão de julgamento registrando a presença das denunciadas



Ato continuo, convoca a Conselheira Tereza Abrahão, substituindo a Conselheira Relatora Fernanda Sptiz, ausente justificadamente, para proferir a leitura de seu parecer. Às 15h26 foi retirado o acesso o acesso remoto à denunciada , que não adentrou dentro do limite de 15 minutos de tolerância a sessão de julgamento de forma remota, conforme solicitado pela mesma. Às 15h32 registra-se a chegada da denunciada à sessão de julgamento. Dando continuidade, ao final da leitura do parecer passa a palavra as partes denunciadas oferecendo o tempo regimental de 10 (dez) minutos para defesa de sustentação oral, tendo começado pelo Advogado, Representando Legalmente a denunciada que utilizou o total de 01 minuto; a denunciada utilizou o total de 01 minuto e 46 segundos; a denunciada utilizou o total de 02 minutos e 30 segundos; a denunciada acompanhada de seu Representante Legal, utilizou o total de 02 minutos e 23 segundos; o Advogado, Representando Legalmente as denunciadas, utilizou o total de 04 minutos e encerrando com a denunciada que utilizou 30 segundos. Em seguida, abre ao Plenário para esclarecimentos de duvidas, tendo se inscrito o Conselheiro Antonio Ribeiro que questionou se as denunciadas eram lotadas no CTI, tendo e a Relatoria respondido de forma afirmativa, acrescentando que ambas atuavam no CTI junto à denunciada que seria a Enfermeira Supervisora. O Conselheiro Fabio Domingos questionou se consta nos autos o registro da ocorrência no livro de ordem e ocorrência, tendo a Relatora respondido que o que consta é a evolução dos pacientes e aproveita para fazer a leitura do que está registrado na referida evolução. O Conselheiro Fabio Domingos questionou se existe a evolução do dia do fato ocorrido, tendo a Relatora respondido que não consta



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

357 nos autos. A Conselheira Deyse Santoro questionou como se deu o encaminhamento da ocorrência do
358 fato, tendo a Relatora respondido que a denunciada [REDACTED] redigiu um relatório por escrito
359 relatando todos os fatos e entregou à RT [REDACTED] que por fim entregou para Comissão de Ética eu
360 recebi o referido relatório. Dando continuidade, explica que a Comissão de Ética abriu uma oitiva
361 para melhor apuração dos fatos. A Conselheira Deyse Santoro questionou qual seria o objeto do
362 conteúdo descrito no relatório, tendo a Relatora respondido que tratava-se do relato da denúncia da
363 ocorrência de um óbito e que este óbito aconteceu em decorrência da falta de uma medicação.
364 Complementando que as duas técnicas não haviam passado para as 02 técnicas que estavam no setor.
365 Questionou ainda, qual seria o quadro de cada paciente. A Relatora então, respondeu que um está em
366 ventilação mecânica e o outro está com traqueostomia. Por fim, questionou a dosagem da
367 noradrenalina. Tendo a Relatora respondido que não consta nos autos. Ao final, a Conselheira Deyse
368 Santoro aproveita para pontuar que todo o contexto é de responsabilidade de toda a equipe, não sendo
369 somente das enfermeiras e das técnicas de enfermagem, mas também do médico. Tendo em vista que
370 trata-se de uma CTI. Diante disto, questionou se em algum momento foi falado sobre a monitorização
371 e acompanhamento de paciente, por parte do médico. Tendo a Relatora respondido que não consta a
372 prescrição dos 02 pacientes. Nem a quantidade da dosagem. A Conselheira Deyse Santoro questionou
373 se na instrução uma relação direta da noradrenalina levando ao óbito, tendo a Conselheira Relatora
374 respondido que não consta nos autos essa relação. A Conselheira Flávia Kiuchi questionou sobre a
375 capacidade 10 leitos na CTI e se todos estavam ocupados no dia, tendo a Relatora respondido de
376 forma afirmativa citando que a escala se dividiu da seguinte forma: a denunciada [REDACTED] ficou com
377 os leitos 10, 1 e 2; a denunciada [REDACTED] ficou com os leitos 3 e 4; a denunciada [REDACTED] com os leitos
378 5 e 6 e a denunciada [REDACTED] ficou responsável pelos leitos 7, 8 e 9. Por fim, citou que foi lido nos
379 autos que as 02h40 o paciente apresentou o PCR, sendo registrado pela [REDACTED] no horário das
380 05h23 da manhã e do outro foi feito às 05h14 da manhã. O Conselheiro Antonio Ribeiro questionou
381 de quem seria a responsabilidade de se deslocar à farmácia para retirar a noradrenalina, tendo a
382 Relatora respondido que quem vai buscar a referida medicação, teria sido a denunciada [REDACTED].
383 Às 16h06 registra-se a chegada da denunciada [REDACTED]. Ato contínuo, a Conselheira Deyse
384 Santoro faz um último questionamento em relação ao balanço para verificar a dosagem, tendo a
385 Relatora respondido que o que consta é a informação do balanço hídrico 500ml de graduação venosa.
386 Não havendo mais manifestações por parte dos Conselheiros, a Presidente em Exercício, Rosimere



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

387 Maria, autoriza a Relatora a prosseguir com a leitura de conclusão de seu parecer em que considera
388 as denunciadas [REDACTED]
389 [REDACTED]
390 [REDACTED], INOCENTES, indicando a ABSOLVIÇÃO e o
391 ARQUIVAMENTO do presente Processo Ético; as denunciadas [REDACTED],
392 [REDACTED], CULPADAS, pela
393 infração dos artigos 24, 26, 36, 45, 48, 51, 61, 76 e 88 do Código de Ética dos Profissionais de
394 Enfermagem, aplicando a penalidade de pagamento de MULTA DE 05 ANUIDADE e
395 ADVERTÊNCIA VERBAL e a denunciada [REDACTED]
396 [REDACTED] CULPADA, por infração aos artigos 24, 26, 36, 45, 48, 51, 61, 76 e 88 do Código de Ética dos
397 Profissionais de Enfermagem, aplicando a penalidade de ADVERTÊNCIA VERBAL, pagamento de
398 MULTA DE 10 ANUIDADES e CENSURA. Antes de dar início ao processo de votação, a
399 Presidente em Exercício, dirige a palavra ao Plenário para verificar se há proposta divergente, tendo a
400 Conselheira Deyse Santoro se manifestado informando que a responsabilidade pela vida do paciente
401 em qualquer setor intra-hospitalar é compartilhada por toda uma equipe que o assiste. Pontuando que
402 no caso do CTI, além dos técnicos e enfermeiros, contam também com a presença de um médico. E
403 diante de todo o contexto sugere a atribuição à infração ao artigo 51 as 04 técnicas de enfermagem,
404 além de atribuir a penalidade de ADVERTÊNCIA VERBAL a RT do CTI, para fins de entendimento
405 educativo a todos que estão em atendimento no plantão. Assim sendo, coloca-se em votação as 02
406 Propostas, sendo elas: **Proposta I – Conselheira Fernanda Sptiz**, que considera as as denunciadas
407 [REDACTED]
408 [REDACTED]
409 [REDACTED], INOCENTES, indicando a ABSOLVIÇÃO e o ARQUIVAMENTO
410 do presente Processo Ético; as denunciadas [REDACTED]
411 [REDACTED], CULPADAS, pela infração dos artigos 24, 26,
412 36, 45, 48, 51, 61, 76 e 88 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, aplicando a
413 penalidade de pagamento de MULTA DE 05 ANUIDADE e ADVERTÊNCIA VERBAL e a
414 denunciada [REDACTED] CULPADA, por infração aos
415 artigos 24, 26, 36, 45, 48, 51, 61, 76 e 88 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem,
416 aplicando a penalidade de ADVERTÊNCIA VERBAL, pagamento de MULTA DE 10



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

444

445 CONSELHEIROS EFETIVOS PRESENTES

446 Lilian Prates Belem Behring _____

447 Rosimere Maria da Silva _____

448 Antonio da Silva Ribeiro _____

449 Cristiano Bertolossi Marta _____

450 Leilton Alves Coelho _____

451 Alcione Matos de Abreu _____

452 Carla Oliveira Shubert _____

453 Claudia Maria Messias _____

454 Fabio Domingos _____

455 Glória Maria de Carvalho _____

456 Hellen Oliveira Senna _____

457 Isabella Nanubia Correa de Almeida _____

458 Maria José dos Santos Peixoto _____

459 Miriam Salles Pereira _____

460 Paulo Murilo de Paiva _____

461 Susana Veloso de Souza Rangel _____

462 Tereza Cristina Abrahão Fernandes _____

463 Vanessa Gutterres Silva _____

464

465 CONSELHEIROS SUPLENTES

466 Caroline Moraes Soares Motta de Carvalho _____

467 Daniele Ferreira Leal _____

468 Deyse Conceição Santoro _____

469 Érica Barbosa Monteiro Pereira _____

470 Flávia Espindola Kiuchi _____

471 Gilberto Custódio de Mesquita _____

472 Maria da Glória do Desterro Costa _____

473 Monica Cunharski Ferro _____



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

- 474 Olguimar dos Santos Dias _____
- 475 Pedro Júnior Bastos dos Santos _____
- 476 Paulo Roberto Fichter Moreira _____
- 477 Wellington Vasconcelos dos Santos _____
- 478